



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES – CC

RELATÓRIO DO CONSELHO DE CURADORES - EXERCÍCIO 2023, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA UFERSA. (aprovado através da Resolução nº 15, de 18 de dezembro de 2024).

I – APRESENTAÇÃO

Em cumprimento a Resolução nº 7, de 13 de julho de 2023, referente a 1ª sessão da 2ª Reunião Ordinária de 2023, foi deliberado que na 2ª sessão desta reunião, seja criado grupos de trabalho para acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Ufersa, referente ao exercício de 2023. Na 3ª sessão da 2ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 28 de setembro de 2023, foi editada a Resolução nº 8, de 28 de setembro de 2023, com criação de 3 (três) grupos de trabalho com a seguinte composição: I - grupo 1: a) Ananias Agostinho da Silva; b) Luciana Dantas Mafra; e c) Maristelio da Cruz Costa. II - grupo 2: a) Antônia Wigna de Almeida Ribeiro; e b) Kelly Cristina de Oliveira. III - grupo 3: a) Antônio Paula da Silva; b) Divani Silva da Costa; e c) Lizete Figueira Costa. Posteriormente, em decorrência da reunião, o Conselho de Curadores emitiu a Resolução nº 9, de 28 de setembro de 2023, que deliberou sobre a metodologia de trabalho para acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em relação aos processos a serem analisados pelos grupos definidos pela Resolução nº 8, de 28 de setembro de 2023, deste Conselho, que seja feita em todo o processo, com ênfase na execução e tendo como base a legislação disponibilizada sobre o assunto. Caso necessário, poderá haver reuniões com todos os grupos na modalidade virtual. Seguidamente o Conselho de Curadores emitiu a Resolução nº 10, de 28 de setembro de 2023, estabelecendo o dia 7 de dezembro de 2023, como a data para encaminhamento dos relatórios de cada grupo, à presidência deste Conselho. Em 22 de dezembro de 2023, reuniu-se o Conselho de Curadores, em sua 5ª Reunião Extraordinária de 2023, para aprovar a prorrogação da data para encaminhamento dos relatórios parciais no dia 8 de março de 2024, às 8h30, quando ocorrerá a 1ª reunião ordinária de 2024 deste Conselho, sobre a análise de 104 (cento e quatro) processos, correspondentes a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2023, conforme Resolução nº 11, de 22 de dezembro de 2023. No dia 8 de março de 2024, às 8h30, reuniu-se o Conselho de Curadores em sua 1ª Reunião Ordinária de 2024, para deliberar sobre a aprovação e inclusão do representante discente e do representante da comunidade para compor o terceiro grupo de trabalho, que tem como objetivo o acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Ufersa, devido ao termino do mandato dos representantes discentes e da comunidade. Diante dessa mudança se fez necessário a emissão da Resolução nº 3, de 8 de março de 2024. Na mesma reunião se fez necessário alterar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES – CC

a Resolução nº 8, de 28 de setembro de 2023, referente ao grupo de trabalho nº 3, que passou a vigorar com as seguintes alterações: Nova composição do grupo 3: a) Lizete Figueira Costa; b) Geovani Lopes de Carvalho; e c) José Ediran Magalhães Teixeira, fato relatado na Resolução nº 4, de 8 de março de 2024. Na mesma reunião foi aprovada a realização de duas reuniões internas, sendo a primeira no dia 4 de abril de 2024 e a segunda no dia 18 de abril de 2024, ambas às 14h30, para a análise dos trabalhos realizados por cada grupo e posterior encaminhamento do relatório consolidado ao Gabinete da Reitoria da Ufersa, conforme Resolução nº 5, de 8 de março de 2024.

II – FATO

No decorrer dos trabalhos, cada grupo observou que os processos não constavam informações pertinentes para a referida análise, permanecendo parado por períodos muito longos para execução da despesa orçamentária conforme os três estágios, art. 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Constatou-se também ausência de controle interno quanto aos procedimentos visando uma interligação que vise assegurar a conformidade dos atos e fatos da gestão para que os objetivos sejam alcançados. Também, observou-se documentos repetitivos nos processos e sequencial inadequada quanto a ocorrência dos fatos, dificultando cada vez mais a análise dos documentos ali contidos, ou seja, o que realmente se faz necessário constar em cada processo. No entanto, vale lembrar que a lei obriga os órgãos a realizarem uma gestão transparente da informação, o que constatamos pendências quanto ao acesso livre das informações em relação a execução orçamentária, financeira e patrimonial em relação a documentação pertinente a cada processo. Isso não significa dizer que não houve a execução da despesa, mas sim a não inclusão da documentação em cada processo de acesso livre via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – Sipac. Lembrando ainda que, todos os órgãos são obrigados a **prestar contas e devem informar de forma clara como e onde os dados são divulgados**. Uma vez disponibilizados, as informações devem conter, no mínimo, o registro de repasses e/ou transferências de recursos financeiros, registro das despesas, detalhamento dos processos licitatórios e dados gerais de programas, ações, projetos, atividades, etc..., independente de solicitação do usuário ou cidadão cliente. Ressaltamos que se faz necessário a existência de um processo integrado, realizado pelo corpo de servidores envolvidos, e que deve ser estruturado para enfrentar os riscos, para que possa fornecer uma razoável segurança quanto a sua execução, visando o alcance dos objetivos pretendidos de forma ordenada dentro da missão da instituição, pois, é notório ter como principal objetivo a eficiência e a eficácia das operações, cumprimento as leis, regulamentos, normas e principalmente a salvaguarda dos recursos públicos. Diante das informações aqui relatadas, lembramos que a Ufersa se faz necessário fortalecer o controle interno para prevenir eventos inesperados, mitigando assim os riscos, principalmente em relação aos controles orçamentários, financeiros e contábeis; controles e registros operacionais e os controles de acesso (segurança física e lógica), aplicando assim, métodos de monitoramento e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES – CC

autoavaliação de seus controles. Vale salientar que dentro do contexto, observamos um maior risco quanto ao controle e registros operacionais. Esse tipo de controle tem como objetivo evitar problemas de execução e garantir que as informações ali contidas condizem com a realidade da execução. No entanto, esse controle merece atenção urgente pela instituição, para que se possa sanar as pendências ali constatadas ou adotar procedimentos para que o fato não venha mais ocorrer. Quanto a transparência se faz necessário adotar procedimentos emergências para uma maior transparência das informações no sistema Sipac de acesso livre. Salientamos que o trabalho realizado por este Conselho teve como objetivo a análise de 104 (cento e quatro) processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e pregão, visando o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Ufersa. Durante esse processo, nos deparamos com a situação aqui relatada. Diante disso, este Conselho optou por apresentar as considerações de forma abrangente, a fim de evitar ser exaustivo e repetitivo, caso a análise tivesse sido realizada processo a processo.

III – RECOMENDAÇÕES

A recomendação do Colegiado é para que se adotem procedimentos urgentes em relação ao Sistema de Controle Interno, Gestão de Riscos e Transparência Pública.

Mossoró, 18 de dezembro de 2024.

LIZETE FIGUEIRA COSTA

Presidente do Conselho de Curadores da Ufersa.